



DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL Nº 001/2021 - GP/PMC - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO DO ESTADO DO PARÁ**, Exmo. Sr. **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que nos casos de emergência administrativa e financeira, exige-se uma atuação imediata e urgente do Poder Público, sob pena da ocorrência de dano, em detrimento de pessoas ou de bens e que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que, mesmo em face do disposto na Instrução Normativa Nº 016/2020/TCM-PA, de 11/11/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo, entre os Chefes dos Poderes Municipais, a gestão municipal de Curalinho, finalizada em dezembro/2020, não oportunizou o devido processo transitório, posto que sequer instituiu a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, não cumpriu as etapas previstas na referida Instrução Normativa para transição mandato e, por consequência, impediu que a Administração iniciada em janeiro de 2021 tivesse conhecimento dos graves problemas administrativos, especialmente nos serviços de saúde, abastecimento de água, limpeza urbana, iluminação pública, funcionamento da máquina pública e pagamento dos servidores, em clara violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o encerramento de contratos de prestação de serviços fundamentais ao funcionamento da máquina administrativa, que nesse momento se presume ter ocorrido no final de 2020, somados à completa ausência de informações essenciais à continuidade da prestação dos serviços públicos, pela nova gestão, iniciada em 01/01/2021, face, especialmente, à necessária submissão ao princípio da legalidade nas contratações e vinculações públicas;



CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, em qualquer modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologações, e que o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê que é dispensável a licitação: nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência e atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou Calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, o estado de precariedade da estrutura básica e administrativa do Município, encontrado por esta Gestão, especialmente os prédios que abrigam escolas, secretarias e autarquias deste Município;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde possuem demanda constante e é de fundamental relevância a continuidade da prestação plena dos serviços deste setor e que, porém, encontram-se com o estoque de medicamentos e gêneros alimentícios quase esgotado,

CONSIDERANDO que todas as Secretarias Municipais e o Almoxarifado estão com os estoques de limpeza, higiene, conservação e de expediente em geral quase esgotados, e sendo tais materiais imprescindíveis para a manutenção dos serviços e bens públicos,

CONSIDERANDO que os bens patrimoniais encontram-se grande parte sem tombamento e em péssimo estado de conservação e sem controle das responsabilidades funcionais de guarda,

CONSIDERANDO que vários veículos da Prefeitura Municipal, como ambulâncias e os que compõe a frota do transporte escolar, estão sem combustível e manutenção própria para serem utilizados regularmente na prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que o Serviço Público deve ser mantido em prol da sociedade e as demandas dos órgãos municipais são imediatos,



CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Instrução Normativa nº 017/2020, de 25 de novembro de 2020, do Egrégio TCM/PA em relação ao ato que decretar o estado de emergência administrativa e financeira em Municípios Paraenses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de Emergência Administrativa e Financeira, em função da grave anormalidade administrativa, relativamente à execução formal e material dos serviços da saúde pública, educação, assistência social, ambiental, de abastecimento de água, funcionamento e manutenção das repartições públicas, face, de um lado, às carências e precariedades de máquinas, equipamento, computadores, insumos, medicamentos, documentos, dentre outros, constantes dos inventários e relatórios emitidos no âmbito das instituições do Poder Público Municipal e, de outro, face à completa ausência do processo de transição de governo, não formalizado nem oportunizado pelo Poder Público sob gestão findada em 31/12/2020.

Parágrafo Único. Com base na decretação do estado de emergência administrativa e financeira fica, na forma do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/1993, dispensada a realização de licitação para contratação ou aquisição dos seguintes serviços e materiais no âmbito da Administração Pública do Município de Curalinho:

I – Fornecimento de equipamento, materiais (em especial oxigênio), medicamento, transporte e serviços para a área de saúde, bem como a contratação de profissionais da saúde;

II – Suprimentos de informática, material de expediente, higiene, limpeza, gás e combustível para o regular funcionamento da máquina administrativa municipal;

III – Equipamentos e serviços para restabelecer o abastecimento de água e de serviços de iluminação pública;

IV – Passagem e fretes hidroviários para realização de serviços administrativos do município;

V – Material de construção em geral, material elétrico, hidráulico e pintura para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais;

VI – Motores, bombas d'água e demais materiais para sua manutenção;

VII – Gêneros alimentícios em geral para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais.



Art. 2º - A declaração de Emergência Administrativa vigorará até que se realize o procedimento licitatório adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, PA, 04 de janeiro de 2021.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA